ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Credenciamento de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis

Processo CPA nº 2023/40770

1. OBJETO

Credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, para implantação de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas 10 RAJs, excetuada a Capital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21) -

O credenciamento visa aprimorar a destinação dos materiais recicláveis gerados nos prédios ocupados pelo TJSP em todas as Comarcas, excetuada a Capital, e incluir as cooperativas e/ou associações de catadores no ciclo de reciclagem destes materiais. Também objetiva tornar o TJSP em agente de transformação social, possibilitando o oferecimento de solução à sociedade para o destino de resíduos para reciclagem.

Diante da Portaria nº 9.987/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e nos termos da Lei Federal nº 10.936/22 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.240/2020 e ainda conforme a Resolução CNJ nº 400/2021, o credenciamento tem como objetivo auxiliar na preservação do meio ambiente, por meio de ação conjunta com cooperativas ou associações de catadores interessadas na coleta de materiais recicláveis.

Além disso, visa cumprir uma das metas do Plano de Logística Sustentável 2021/2026 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, neste caso, com relação à implantação de coleta seletiva de recicláveis e refugos em 80% das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até 2026, e atender ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2021/2026 (Executar o Plano de Logística Sustentável em 100% até 31/12/2026).

Acrescente-se que hoje as Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não possuem uma política institucionalizada de coleta seletiva de resíduos. Levantamento realizado em 2021 pela Secretaria de Administração e Abastecimento apontou que 31,2% das Comarcas sequer fazem a separação de

resíduos orgânicos dos recicláveis, a revelar a urgência de tal ação conjunta com as cooperativas e/ou associações de catadores de resíduos.

No Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, há o comando ao Poder Público no sentido de priorizar a participação de cooperativas de catadores de resíduos sólidos no sistema de coleta, com vistas ao estabelecimento de sistema de logística reversa, bem como o fomento à educação ambiental, com vistas a difundir valores, comportamentos e estilo de vida relacionados com o gerenciamento ambiental adequado de resíduos sólidos.

Tal mandamento ganha concretude nos art. 10 e 36, do Decreto em testilha:

Art. 10. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

(...)

Art. 36. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas:

I - à formalização da contratação;

II - ao empreendedorismo;

III - à inclusão social; e

IV - à emancipação econômica.

Sendo assim, com vistas a dar vazão ao mandamento legal da Lei nº 12.305/2012 e respectivos decretos e regulamentos correlatos, bem como à Portaria nº 9.987/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à Resolução CNJ nº 400/2021, objetiva-se promover chamamento público para celebração de ajustes com associações ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos.

Aliás, esclarece-se que o artigo 75, IV, *j*, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

j) ***coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis****, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou* ***cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis****, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;" (grifou-se)*

Portanto, observa-se que a chamamento público para celebrar ajustes com associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, nas Comarcas do interior, transformando esta C. Corte em agente de transformação social, é medida que atende às determinações legais instituídas pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Ademais, o chamamento público em questão tem por escopo selecionar associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis para firmar parceria, na qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, o que se extrai da redação do art. 2º, inc. XII, da Lei nº 13.019/14 (Lei das Parcerias).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, pois não acarretará dispêndios financeiros ao TJSP.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

O documento que norteia a gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como um todo, apresenta como um dos eixos direcionadores a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade.

Com base nisso, foi criado o projeto de Aprimoramentos na Gestão de Resíduos Sólidos deste E. Tribunal, componente do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (PLS), projeto este que, dentre outras iniciativas, estabelece a necessidade de manipulação e destinação adequada dos resíduos produzidos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em especial nas Comarcas, fomentando ações de reciclagem junto à sociedade e inserindo as cooperativas e/ouassociações de catadores no processo de gestão de resíduos sólidos nesta C. Corte.

Portanto, a firmação de parceria de serviço de coleta, transporte e destinação adequada de recicláveis com as associações e/ou cooperativas de catadores está alinhada com o Planejamento Estratégico (objetivo 19 – Promover a sustentabilidade) e o Plano de Logística Sustentável (meta 8.1) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, possibilitando uma gestão eficiente e responsável em relação ao cuidado com o meio ambiente.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº

2.724/2023)

Não se aplica, tendo em vista se tratar de credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de resíduos recicláveis e não haver caderno técnico para o assunto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados nas unidades do Tribunal de Justiça, excetuada a Capital, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Associações ou Cooperativas: Comprovação da inscrição de Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas na forma do Código Civil, que poderá ser substituído pelo Registro no SICAF;

b) formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta como única fonte de renda;

c) não possuir fins lucrativos;

d) possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

e) apresentar o sistema de rateio entre os cooperados, cooperadas, associados e associadas;

f) demais certidões específicas previstas na legislação aplicável às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Objetiva-se promover chamamento público para a celebração de parceria, vez que se trata de parcerias paralelas e não excludentes, pois há possibilidade de mais de uma entidade realizar a coleta seletiva nos prédios que abrigam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De outra banda, não há critério de julgamento, visto ser viável e vantajosa à Administração a realização de parcerias simultâneas, mormente por se tratar de condições padronizadas.

A Capital de São Paulo fica excluída do presente projeto em razão de haver contratação específica para a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis para os prédios da cidade de São Paulo.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Serão credenciadas cooperativas e/ou associações de catadores nas comarcas do Tribunal de Justiça de São Paulo, excetuada a Capital.

O quantitativo estimado de resíduos recicláveis gerados em cada Comarca está contido no Anexo III e será atualizado anualmente.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Em estudo realizado, constatou-se que 75% das Comarcas em que há unidade do Tribunal de Justiça de São Paulo em funcionamento, possuem associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

Para as 25% das Comarcas que não possuem associação e/ou cooperativa de catadores, estima-se que haja o interesse de entidades de Comarcas vizinhas realizarem o credenciamento.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, uma vez que o credenciamento não acarretará dispêndio financeiro ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com o credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis nas Comarcas haverá a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo TJSP.

As cooperativas e/ou associações ficarão responsáveis pela coleta dos resíduos recicláveis nos prédios do TJSP e darão destino adequado, obtendo renda para os cooperados, cooperadas, associados e associadas a partir da venda de tais resíduos.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, §

1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se considera o parcelamento da solução a ser contratada, visto que se trata de um item único, em que todas as etapas do serviço (coleta, transporte e destinação final) são desempenhadas pela mesma entidade. Por se tratar de credenciamento, várias entidades poderão participar da prestação de serviços.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Espera-se que os serviços prestados coloquem o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em conformidade em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como viabilizem a minimização de impactos ambientais decorrentes das atividades de prestação jurisdicional.

Como efeito complementar, espera-se a elevação da renda dos cooperados, cooperadas, associados e associadas, tornando este órgão um agente de transformação social.

Por fim, pretende-se o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável 2021/2026 do TJSP, notadamente, acerca da implantação de coleta seletiva de recicláveis e refugos em 80% das Comarcas do Tribunal de Justiça de São Paulo até 2026.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Concomitantemente com a contratação deverão ser realizadas campanhas de conscientização, bem como a capacitação dos servidores envolvidos no processo. A adoção de lixeiras ilhas de descarte, com a segregação de resíduos na fonte, é ação necessária para maior eficácia da parceria, no entanto não é pré-requisito para o credenciamento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, visto se tratar de parceria única, na qual todas as etapas (coleta, transporte e destinação final) são realizadas pela mesma entidade.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O objetivo principal da Coleta Seletiva é promover a diminuição e introdução de materiais que podem ser novamente utilizados na cadeia produtiva, servindo como meio de sensibilizar a população da responsabilidade de destinação correta de seus resíduos descartáveis.

Com o credenciamento de cooperativas e/ou associações nas Comarcas, objetiva-se atender à meta 8.1 do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça.

17. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

18. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

19. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º,3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

Será facultativa.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 7 – Coordenadoria de Governança
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB
Gestora de Planejamento	Bruna Marcela de Barros Cunha – Coordenadora – SAAB 7
Equipe de planejamento da contratação	Camila Maria Ferraz Bueno – SAAB 6 Carla Regina de Oliveira – Coordenadora – SAAB 2.5 Célio Coelho dos Santos - Coordenador - GPAC Diego Aparecido Gabriel - Administrador – SAAB 7.1 Keila Cristina do Nascimento – Supervisora – SAAB 2.5.6

	Maurício Marcos Abambres – Supervisor – SAAB 7.2 Rodnei Pinto Fernandes - Diretor – SAAB 5

21. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Espera-se que, com o credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantenha-se em conformidade à Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como viabilize a minimização de impactos ambientais decorrentes das atividades de prestação jurisdicional.

Ademais, verifica-se que o processo de separação dos resíduos, além de um movimento de preservação do meio ambiente, passa a ser um ato de cidadania, pois pode gerar renda para as cooperativas e/ou associações de coletores de resíduos recicláveis que fazem desta atividade a sua fonte geradora de renda em galpões de triagem licenciados.

Por fim, objetiva-se o cumprimento das metas do Plano de Logística Sustentável 2021/2026 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, neste caso, com relação à implantação de coleta seletiva de recicláveis e refugos em 80% das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até 2026, e atender ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2021/2026 (Executar o Plano de Logística Sustentável em 100% até 31/12/2026).

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação